



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.349, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Institui o ensino não presencial no âmbito da rede pública de ensino do Município, e, dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a extensão da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 64.920, de 06 de abril de 2020 e Decreto n.º 64.946, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de Cerquillo em decorrência da Pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio,

CONSIDERANDO a Deliberação n.º 177, de 18 de março de 2020, editada pelo Conselho Estadual da Educação, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do Município tutelar os alunos da rede pública de ensino, disponibilizando formas de aprendizado durante a pandemia causada pelo COVID-19, a fim de que não haja interrupção no ensino ofertado aos estudantes;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o ensino não presencial no âmbito da rede pública de ensino do Município, enquanto perdurar a pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá editar normas complementares, a fim de regulamentar o ensino não presencial no âmbito do Município.

Art. 3º. As aulas presenciais da rede pública de ensino ficam suspensas até a data de 29 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 30 de abril de 2020.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL